

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026**

**EDITAL Nº 17/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000020/2026**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.966/2026-1DOC**

**REQUISICÃO Nº 00682/2026**

**REQUISITANTE:** DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO POR TERMONEBULIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO POR ISCAS PARAFINADAS, EM 2.000 POÇOS DE VISITA, NAS REDES DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAJÁ

**ORIGEM DOS RECURSOS:** próprio.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A licitação ocorrerá por meio de sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias através do endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....:** 15/05/2026 às 08h00min

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....:** 01/06/2026 às 08h50min

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA.....:** 01/06/2026 às 09h00min

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES.....:** 01/06/2026 às 09h15min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS do município de Garça SP torna público que, através de seu Ordenador de Despesa, Sr. José Nildo Moreira Tavares, Diretor Executivo, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, fará realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO POR TERMONEBULIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO POR ISCAS PARAFINADAS, EM 2.000 POÇOS DE VISITA, NAS REDES DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAJÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, Processo Administrativo nº 016/2026 Licitação que será regida nos termos da [Lei nº 14.133](#) de 01 de Abril de 2021, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, da [Instrução Normativa nº 73](#) de 30 de setembro de 2022, [Decreto Nº 10.818](#), de 27 De Setembro De 2021, [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#), [Lei Complementar nº 96/2023](#), [IN SEGES/ME nº 67/2021](#), e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. A sessão pública será realizada no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) no dia **01/06/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília/DF.

1.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, do município de Garça SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)).

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO POR TERMONEBULIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO POR ISCAS PARAFINADAS, EM 2.000 POÇOS DE VISITA, NAS REDES DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAJÁ, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo II, que veicula o Termo de Referência.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, nos seguintes termos:

a) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

b) A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

d) O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

e) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

f) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento se estende ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(os) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

i) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes condições:

a) Demonstração de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, o qual deverá ser constituído e registrado antes da celebração do contrato caso o licitante seja vencedor, nos termos do art. 15, §3º da Lei nº 14.133/21;

b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a licitação e o eventual contrato;

c) O somatório dos quantitativos de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação técnica, bem como o somatório dos valores de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação econômico-financeira. Neste caso, haverá o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para fins de habilitação econômico-financeira do licitante individual, exceto se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

d) A empresa consorciada é impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) Os integrantes do consórcio terão responsabilidade solidária em face dos atos praticados tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.6 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação atendidas às seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;

b) A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado.

#### **4. DO EDITAL**

4.1 O presente Edital se submete ao estabelecido na [Lei Federal nº 14.133](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [IN nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), [Decreto Nº 10.818, de 27 De Setembro De 2021](#), [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#) e [Lei Complementar nº 96/2023](#), [IN SEGES/ME nº 67/2021](#) e será disponibilizado sem custos, a qualquer interessado nos seguintes locais:

4.1.1. Site do SAAE Garça SP, no menu de Acesso Rápido no link “licitações”;

4.1.2. Portal da Transparência acessível no mesmo site;

4.1.3. Site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) no link “Editais e Processos”;

4.1.4. Na Coordenadoria de Gestão de Compras, à Rua Alfredo de Souza Castro nº 210, bairro Cascata, Garça SP, mediante a apresentação de mídia gravável.

4.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO II** – Termo de Referência

**ANEXO III** – Modelo de Declarações

**ANEXO IV** – Modelo de Ficha Técnica Descritiva do Objeto

**ANEXO V** – Modelo de Proposta Comercial Final (licitante vencedor)

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato Administrativo

**ANEXO VII** - Decreto Municipal nº 9.942/2023

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

5.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Nos Termos do Artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma eletrônica da **BBMNET** no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública

5.4. Caberá ao Pregoeiro designado, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data, quando for o caso, para a realização do certame.

5.9. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Contratação e disponibilizados no site [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br) e divulgadas na plataforma eletrônica **BBMNET**.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços e analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet**

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), opção "Entrar" opção "Sala de Disputa".

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (www.novobmnet.com.br), a Ficha Técnica (proposta inicial - Anexo IV) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

10.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala/Modalidades"**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

10.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

10.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

10.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, Anexo IV (Ficha Técnica), pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.6. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.7. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, ser também encaminhada a ficha técnica descritiva do objeto, conforme o modelo do Anexo IV, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

10.8. O Licitante deverá, em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, Anexo IV, informar a descrição completa do produto ofertado; a não inserção das especificações poderá implicar na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

10.9. É permitido anexar documento complementar à Ficha Técnica (catálogo, folder etc.), que venha a proporcionar uma melhor análise e entendimento das especificações do objeto em licitação;

10.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.18. Por força da legislação vigente, **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

10.18.1. **Ao apresentar a Ficha Técnica:**

10.18.2. **Não utilizar papéis timbrados;**

10.18.3. **Não assinar;**

10.18.4. **Não utilizar carimbos;**

10.18.5. **Não fornecer informações que possam identificar o licitante (empresa ou responsável).**

10.19. **Quando a marca do produto ofertado identificar o nome da licitante, informar no devido campo da proposta a expressão “Marca Própria”.**

10.20. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;

- b) Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- e) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- g) Que contenham a identificação do licitante.
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

## **11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

11.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

11.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item."

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do lote.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 11.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- 11.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 11.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.22. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.23. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.29. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.30. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.31. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. Os documentos *exigidos para fins de habilitação* deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

12.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação.

12.2. Ao iniciar a fase de Habilitação também será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de até 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação.

12.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.4. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.6. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação enviados na forma constante do item 12.1., acompanhados da Proposta Escrita, item 13, adequada ao último lance ofertado, deverão ser relacionados e apresentados na Coordenadoria de Gestão de Compras do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, localizada na Rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams, Garça/SP – CEP 17402-050, ou via e-mail: [agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br](mailto:agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br) (desde que verificada as condições dessa possibilidade pelo pregoeiro e informada via chat no momento da sessão) das 08 h às 16 h, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

### **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CGCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) Prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante **(cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente)**;

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Anexo III – Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Anexo III- Modelo de Declarações).

### **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

c.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do) último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 12.055,33 (doze mil e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Não exigido.

#### **E) DISPOSIÇÕES GERAIS**

e.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. É cabível ainda a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

e.2) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

e.3) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

e.4) O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.5) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

e.6) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

e.7) Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade. Excetuam-se os comprovantes e fichas de inscrição.

e.8) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

e.8.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.8.2) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

e.8.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e.9) Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

e.10) O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, sob pena de inabilitação, da pessoa jurídica, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/21:

e.10.1.) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Tribunal de Contas da sede do licitante;

e.11) A verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

### **13. DA PROPOSTA FINAL**

13.1. A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL e documentos complementares, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

a) Preços unitários e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo

financeiro ou previsão inflacionária;

b) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e de conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Ordem de Entrega do objeto;

c) Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

- Nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone.

d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Especificação completa do produto oferecido, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

14.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), cabendo à licitante o acompanhamento na plataforma.

#### **15. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade competente;

15.2. Após a homologação da licitação, a Autarquia convocará a Adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de correio eletrônico, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério desta Administração, sujeitando-se esta, em caso de recusa, às sanções previstas na Lei 14.133/21.

### **15.3. Constitui condição para a celebração das contratações:**

a) apresentação da “Declaração de Atualização Cadastral”, conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do Artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>

15.4. Depois de efetivada a contratação e a critério da Administração, o SAAE emitirá a Ordem de Serviços ou documento equivalente para início dos trabalhos conforme especificações e prazos estabelecidos no Anexo II- Termo de Referência.

15.5. A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, implicará por parte do SAAE a aplicação das sanções previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

### **16. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

16.1. Constantes no Anexo II – Termo de Referência, neste Edital.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, se necessário, da dotação orçamentária:

- Ficha Nº: 67

Unidade: 21805 - Departamento de Obras e Serviços

Funcional: 17 512 1701 1701 0000 - Atividades de Captação e Tratamento de Água

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.2. O pagamento será realizado após cada aplicação, com base na constatação da execução do objeto do contrato, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no prazo. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e dentro do prazo estipulado.

17.2.1. Será efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo do objeto da licitação, contados da apresentação da respectiva **nota fiscal eletrônica de serviços**, acompanhada do **Atestado de Execução** emitido pelo fiscal responsável, além da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** e do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**.

17.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

17.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

17.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

17.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

17.7. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

17.8. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

17.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

18.2.3. Após 21<sup>o</sup> (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

18.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

18.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

18.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1.

18.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1.

18.2.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

18.2.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

18.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021, os valores referentes a multas obedecerão também ao disposto no Decreto Municipal 9942/2023.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

19.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário das 8 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no SAAE de Garça, na Coordenadoria de Gestão de Compras para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital;

19.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;

19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.14. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, inciso I e parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21.

Garça, 13 de maio de 2026.

José Nildo Moreira Tavares  
DIRETOR EXECUTIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026**

**EDITAL Nº 17/2026**

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM 2.000 POÇOS DE VISITA NAS REDES DE ESGOTO DO  
MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAJÁ**

**1. INTRODUÇÃO**

A Lei Federal nº 14.133/2021, institui normas gerais para os procedimentos de compras. É explícito em seu Artigo 18 que, na etapa preparatória, é imprescindível um planejamento que inclua a descrição da necessidade da compra. Tal descrição deve ser fundamentada em um estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Ou seja, o objetivo principal deste estudo técnico preliminar é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

Ao conduzir esse estudo técnico preliminar, busca-se não apenas atender às demandas presentes desta autarquia, mas antecipar possíveis variações na demanda dos serviços executados pelo departamento de obras e serviços.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA.**

Dispõe o inciso I do §1 do art. 18 da Lei 14.133/21 sobre um dos elementos do ETP: “descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”

Conforme a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, os Municípios e o Distrito Federal exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente nos casos de interesse local.

A lei municipal nº 1208/1969 estabeleceu o **dever** do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (S.A.A.E.) de realizar as operações visando manter, conservar e desenvolver diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários atualmente existentes no território do Município de GARÇA e a este ora pertencentes.

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, em 2.000 poços de visita, nas redes de esgoto do município de Garça e do Distrito de Jajá pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Garça se faz indispensável para a manutenção da saúde pública, do bem-estar da população e da integridade da infraestrutura sanitária.

**1. Riscos à Saúde Pública:** As redes de esgoto são ambientes propícios para a proliferação de vetores de doenças, como insetos (baratas, mosquitos, moscas, etc.) e roedores (ratos). Estes

organismos são transmissores de diversas patologias graves, incluindo leptospirose, tifo murino, hantavirose, salmonelose, diarreias bacterianas, febre tifoide, cólera, dengue, zika e chikungunya, entre outras. A presença desses vetores nas redes de esgoto aumenta significativamente o risco de infestações nas residências e estabelecimentos comerciais, colocando em risco a saúde da população de Garça e Jafa. A desratização e desinsetização periódicas são cruciais para mitigar esses riscos e prevenir surtos epidemiológicos.

**2. Danos à Infraestrutura:** Roedores, em particular, podem causar sérios danos à infraestrutura das redes de esgoto. Seus hábitos de roer fios, tubulações e outras estruturas podem comprometer a integridade dos sistemas, resultando em vazamentos, obstruções e, em casos mais graves, colapsos da rede. Tais danos acarretam elevados custos de manutenção e reparo, além de interrupções no serviço de coleta e tratamento de esgoto, gerando transtornos e prejuízos ao erário público e aos usuários.

**3. Qualidade de Vida e Conforto Urbano:** A proliferação de pragas urbanas oriundas das redes de esgoto impacta diretamente a qualidade de vida e o conforto da população. O mau cheiro, a presença visível de insetos e roedores em áreas públicas e privadas, e o receio de doenças geram desconforto, insalubridade e sensação de insegurança. A intervenção especializada é fundamental para restabelecer um ambiente urbano mais limpo, saudável e agradável.

**4. Aspectos Legais e Sanitários:** A legislação sanitária vigente estabelece a responsabilidade dos órgãos públicos pela manutenção das condições de salubridade e higiene das cidades. A negligência na execução de medidas de controle de pragas em sistemas de saneamento pode acarretar sanções e autuações, além de comprometer a imagem e a credibilidade do SAAE perante a sociedade. A contratação de uma empresa especializada garante a conformidade com as normas e a aplicação de técnicas e produtos aprovados pelos órgãos competentes.

**5. Eficiência e Sustentabilidade das Ações:** A desinsetização e desratização das redes de esgoto requerem conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e o uso de produtos registrados e seguros, aplicados por profissionais treinados. A tentativa de realizar esses serviços com recursos próprios e sem a expertise necessária pode ser ineficaz, onerosa e até perigosa, comprometendo a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente. A contratação de uma empresa especializada assegura a eficiência das ações, a aplicação de metodologias atualizadas e o descarte correto dos resíduos, promovendo a sustentabilidade do controle de pragas.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em desinsetização e desratização, em 2.000 poços de visita, nas redes de esgoto do município de Garça e Distrito de Jafa é uma medida preventiva e corretiva essencial para a saúde pública, proteger o patrimônio público, promover a qualidade de vida da população e garantir a funcionalidade e longevidade do sistema de saneamento básico, em conformidade com as diretrizes de saúde e meio ambiente.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO/COMPRA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

Outro elemento está disposto no inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21: “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”

Atualmente, a Administração do S.A.A.E. encontra-se diante da oportunidade de desenvolver um plano de contratações anual que incorpore a aquisição ou contratação de empresas para a realização dos serviços desenvolvidos pelo Departamento de Obras e Serviços. Embora, até o presente momento, não haja um plano formal estabelecido, a inserção desta contratação no futuro plano de contratações anual é crucial para alinhar as metas operacionais do Departamento de Obras e Serviços com uma abordagem estratégica e sistemática.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/COMPRA.

Os requisitos da contratação estão previstos no inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Assim, a DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

#### 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA COMPRA.

As estimativas das quantidades da compra devem estar demonstradas de forma clara no estudo técnico preliminar conforme consta no o inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Tabela 1: Relação de serviço a ser adquirido

Item	Qtdd.	Un.	Especificação
1	1	SERVIÇO	Serviço de desinsetização e desratização em 2.000 poços de visita (3 aplicações espaçadas a cada 4 meses)

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Por sua vez, prevê o art. 18, §1º inciso V da Lei nº 14.133/21: “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”.

O levantamento de mercado desempenha um papel essencial na definição da abordagem contratual de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, em 2.000 poços de visita, nas redes de esgoto do município de Garça e do Distrito de Jafa. A análise das alternativas possíveis busca embasar, de forma técnica e econômica, a escolha do tipo de solução contratual mais adequada.

O levantamento de mercado deve considerar os seguintes aspectos: A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; a disponibilidade de uma solução semelhante e as alternativas disponíveis no mercado.

Para o caso em tela, não há muitas alternativas. O objetivo do SAAE é executar o serviço com o menor custo e maior eficiência possível, para isso a contratação de empresa especializada acaba sendo uma alternativa benéfica a Autarquia.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

No que tange à estimativa do valor da contratação, informa o inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21: “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração não optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços de desinsetização e desratização das redes de esgoto do SAAE de Garça representa a melhor escolha, por ser a modalidade mais adequada para bens e serviços comuns, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com transparência, agilidade e ampla competitividade, em estrita observância à legislação vigente.

O Art. 23 da Lei nº 14.133 que versa sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no parágrafo nº 1 traz que o valor estimado pode ser definido com base no “menor preço a partir da pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”, utilizando parâmetros combinados ou não, como painel de preços (PNCP) e contratações similares anteriores (1 ano). O critério de pesquisa direta com fornecedores foi o adotado para a estimativa do valor apresentada no termo de referência em anexo. Além disso, em anexo é possível verificar os orçamentos apresentados pelas empresas e a planilha com os cálculos do custo da aquisição.

Sendo totalizado o custo estimado total da contratação em R\$ 120.553,33 (Cento e vinte mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos apostos na planilha orçamentária.

## 8. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO

A solução proposta visa a completa eliminação e controle de infestações por insetos (notadamente baratas, mosquitos, moscas) e roedores (ratos e ratazanas) nas redes coletoras de esgoto do município de Garça e do Distrito de Jafa, de forma a garantir a salubridade pública, a integridade da infraestrutura e a qualidade de vida da população. A abordagem é integrada e sustentada nos seguintes pilares:

### 1. Elaboração do Plano de Controle de Pragas (PCP):

- A empresa desenvolverá um Plano de Controle de Pragas (PCP) específico para as características das redes de esgoto e do ambiente urbano de Garça e Jafa. O plano deverá detalhar:
  - **Metodologias de Aplicação:** Técnicas a serem empregadas para desinsetização (pulverização residual, gel inseticida, termonebulização, etc.) e desratização (isca raticida, armadilhas, bloqueio de acesso).

- **Produtos e Princípios Ativos:** Especificação dos inseticidas, raticidas e outros produtos a serem utilizados, todos devidamente registrados na ANVISA, IBAMA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com suas respectivas fichas de segurança (FISPQ) e rótulos.
- **Frequência e Periodicidade:** Cronograma de aplicações e intervenções, considerando a biologia das pragas, o ciclo de vida dos produtos e o nível de infestação. Geralmente, são estabelecidos ciclos periódicos (ex: trimestral) com revisões e aplicações extras se necessário.
- **Recursos Humanos e Equipamentos:** Detalhamento das equipes (número de profissionais, formação, uso de EPIs) e dos equipamentos específicos para atuação em redes de esgoto (máquinas de pulverização de alta pressão, termonebulizadores, equipamentos de segurança para espaços confinados, etc.).

## 2. Execução dos Serviços:

- **Aplicação Técnica:** Realização das atividades de desinsetização e desratização em 2.000 poços de visita conforme o PCP, com a aplicação dos produtos e iscas nos locais estratégicos identificados (poços de visita, caixas de passagem, galerias, etc.).

## 3. Monitoramento e Avaliação da Eficácia:

- **Monitoramento Contínuo:** Instalação de pontos de monitoramento (armadilhas adesivas, caixas porta-iscas) em locais estratégicos para avaliar a presença de pragas entre as aplicações programadas e identificar a necessidade de intervenções adicionais.
- **Relatórios Periódicos:** Elaboração de relatórios detalhados após cada ciclo de serviço, contendo informações sobre os locais tratados, produtos utilizados, metodologias aplicadas, quantidade de pragas encontradas (antes e depois da intervenção) e recomendações.
- **Avaliação da Eficácia:** Realização de avaliações periódicas para medir a redução da população de pragas e a efetividade das ações, permitindo ajustes no plano de controle conforme necessário.
- **Acompanhamento do SAAE:** O SAAE de Garça deverá designar um fiscal de contrato para acompanhar os serviços, validar os relatórios e garantir a conformidade com o que foi contratado.

## 4. Sustentabilidade e Segurança:

- **Conformidade Legal:** Todos os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as normas da ANVISA, IBAMA, órgãos ambientais estaduais/municipais.
- **Minimização de Impactos:** A empresa deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental dos produtos e procedimentos, incluindo o descarte correto de embalagens e resíduos.
- **Comunicação:** O SAAE, em conjunto com a empresa, pode realizar campanhas de conscientização para a população sobre a importância do descarte correto do lixo e manutenção da limpeza para auxiliar no controle de pragas.

Esta abordagem integrada assegura que a solução para o controle de pragas nas redes de esgoto seja eficaz, segura, ambientalmente responsável e capaz de oferecer resultados duradouros, protegendo a saúde pública e a infraestrutura do saneamento de Garça e Jafa.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO/COMPRA.**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a decisão de parcelar ou não a contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e de eficiência.

Analisando a natureza dos itens que ora se pretende contratar, verifica-se especificidades que exigem seu agrupamento a fim de evitar a descaracterização ou prejuízo na execução dos serviços levando à perda da responsabilidade técnica de cada uma das parcelas a serem contratadas devido à pluralidade de prestadores.

O parcelamento gera o risco de paralisação posterior a cada serviço comprometendo a continuidade e a conclusão do processo podendo levar a degradação das etapas já realizadas além de desfavorecer o controle aos vícios aparentes ou ocultos na parcela executada.

Considerando também, que as empresas do ramo efetuam a prestação dos serviços com o fornecimento dos insumos necessários para sua realização, reduzindo assim, os risco de prejuízo e ganho de economia de escala.

A análise da viabilidade do parcelamento desta contratação constatou que o parcelamento não é solução viável devendo o serviço ser contratado como um todo.

Pelo exposto optou-se pelo Não Parcelamento da contratação.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.**

É a previsão do art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/21: “demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”

Como resultado pretendido espera-se conseguir realizar uma contratação que atenda aos requisitos técnicos/específicos solicitados, tais como, economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da administração pública.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Não se faz necessário levantar providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.**

Não há de se falar em contratações correlatadas e interdependentes.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS**

Levando em consideração a contratação de serviço com materiais de alta qualidade e duráveis, desta vista contribuirá para a sustentabilidade ambiental, minimizando a necessidade de substituições frequentes e desperdício de recursos.

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente:

• **Uso de Produtos Aprovados e Registrados:**

○ Utilização exclusiva de produtos (inseticidas, raticidas) devidamente registrados e aprovados pela ANVISA, IBAMA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

○ Priorizar produtos de baixa toxicidade para humanos e animais não-alvo, biodegradáveis e com menor persistência no ambiente, sempre que sua eficácia for comprovada para o contexto específico das redes de esgoto.

○ Solicitar as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os produtos a serem utilizados, para análise prévia e consulta em caso de acidentes.

• **Aplicação Segura e Controlada:**

○ Obrigação de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para as equipes durante todas as fases do serviço.

○ Aplicação direcionada e pontual, visando o foco da infestação e minimizando a dispersão dos produtos para áreas não-alvo ou corpos d'água.

○ Seguir rigorosamente as dosagens e métodos de aplicação recomendados pelos fabricantes dos produtos, evitando excessos.

• **Gerenciamento de Resíduos:**

○ As embalagens vazias e outros resíduos perigosos devem ser coletados, armazenados temporariamente de forma segura e enviados para destinação final ambientalmente adequada.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, a infestação de insetos e roedores nas redes coletoras de esgoto representa uma grave ameaça à saúde pública, sendo vetores de diversas doenças e causadores de danos significativos à infraestrutura sanitária. A ausência de um controle eficaz comprometeria a qualidade de vida da população, geraria riscos epidemiológicos e aumentaria os custos de manutenção da rede de esgoto, tornando a intervenção não apenas desejável, mas urgentemente necessária.

Em suma, a presente contratação não é apenas uma despesa, mas um investimento estratégico e essencial na saúde pública, na proteção ambiental e na durabilidade da infraestrutura de saneamento básico de Garça e Jafa. A execução deste serviço impactará positivamente a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo um ambiente mais seguro, higiênico e livre das ameaças representadas pelas pragas urbanas. Desta forma, a continuidade do processo licitatório para a referida contratação é plenamente justificada e recomendada.

Conforme instrução normativa federal o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes.

João Luiz Teixeira  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026**

**EDITAL Nº 17/2026**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, EM 2.000 POÇOS DE VISITA, NAS REDES DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE Jafa**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização por termonebulização e desratização por iscas parafinadas, em 2.000 poços de visita, nas redes de esgoto do município de Garça e Distrito de Jafa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Materiais a serem adquiridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo: desinsetização por termonebulização e desratização por iscas parafinadas em 2.000 poços de visita.	SERVIÇO	1	R\$ 120.553,33	R\$ 120.553,33

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente fundamentação visa demonstrar a imperativa necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desinsetização e desratização, em 2.000 poços de visita, nas redes de esgoto do município de Garça e do distrito de Jafa. a proliferação de vetores e pragas urbanas nesses ambientes representa um risco iminente à saúde pública, ao saneamento básico e à qualidade de vida da população. A complexidade e os riscos inerentes à manipulação de produtos químicos e ao acesso às galerias de esgoto demandam a atuação de profissionais qualificados e equipamentos específicos, que apenas uma empresa especializada pode oferecer.

As redes de esgoto, por sua natureza, são ambientes propícios à proliferação de diversas pragas e vetores, tais como:

- Ratos (*Rattus norvegicus*, *Rattus rattus*, *Mus musculus*): Além de causarem danos estruturais, roendo cabos, tubulações e edificações, os roedores são vetores de doenças graves como leptospirose, peste bubônica, tifo murino, hantavirose, salmonelose e febre da mordida do rato. A presença de ratos nas redes de esgoto é um indicativo claro de risco para a população, pois estes podem migrar para residências e estabelecimentos comerciais.
- Baratas (*Periplaneta americana*, *Blattella germanica*): As baratas são vetores mecânicos de microrganismos patogênicos, como bactérias e fungos, que podem causar doenças como diarreia, disenteria, febre tifoide, cólera e intoxicações alimentares. A infestação de baratas nas redes de esgoto é um problema comum que se estende para as áreas urbanas, contaminando alimentos e superfícies.
- Mosquitos (*Culex quinquefasciatus*, *Aedes aegypti*): Embora o *Aedes aegypti* seja mais associado a água limpa, as galerias de esgoto podem abrigar focos de mosquitos, especialmente o *Culex quinquefasciatus*, que é vetor da filariose. A presença de mosquitos em grande número gera incômodo e representa um risco de transmissão de doenças.
- Outros insetos e artrópodes: Outros insetos como moscas, escorpiões e aranhas também podem encontrar abrigo e alimento nas redes de esgoto, representando riscos adicionais à saúde e bem-estar da população.

A ausência de controle dessas pragas e vetores nas redes de esgoto culmina em:

- Risco à Saúde Pública: Aumento da incidência de doenças transmitidas por vetores, sobrecarregando o sistema de saúde municipal.
- Danos Materiais e Estruturais: Prejuízos a redes elétricas, hidráulicas e estruturais de imóveis, causados por roedores.
- Degradação do Saneamento Básico: Comprometimento da eficiência das redes de esgoto devido a obstruções e danos.
- Prejuízo à Qualidade de Vida: Incomodo e sensação de insalubridade para os munícipes, afetando o bem-estar social.

A legislação brasileira, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece diretrizes e normas para o controle de pragas em ambientes urbanos, visando a proteção da saúde pública. A Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, por exemplo, dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas

urbanas. A contratação de uma empresa legalmente habilitada e com Alvará Sanitário é fundamental para garantir a conformidade com estas normas e a segurança dos procedimentos.

A execução dos serviços de desinsetização e desratização das redes de esgoto por meios próprios é inviável por diversas razões:

- **Falta de Pessoal Especializado:** A manipulação de produtos químicos específicos e o trabalho em espaços confinados (galerias de esgoto) exigem treinamento e certificação que o quadro de funcionários atual não possui.
- **Equipamentos e Produtos Específicos:** São necessários equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para trabalho em esgoto, equipamentos de aplicação de inseticidas e raticidas específicos para estes ambientes, além de veículos adaptados para transporte seguro. A aquisição e manutenção desses itens representaria um alto custo.
- **Licenciamento Ambiental e Sanitário:** O manuseio e descarte de produtos químicos requerem licenças ambientais e sanitárias específicas, além de planos de gerenciamento de resíduos.
- **Conhecimento Técnico Aprofundado:** A identificação correta das espécies, o dimensionamento da infestação, a escolha dos produtos e métodos mais eficazes e a monitorização dos resultados exigem expertise técnica que apenas empresas especializadas possuem.
- **Segurança no Trabalho:** O trabalho em redes de esgoto apresenta riscos elevados de acidentes, intoxicação e contaminação. A empresa especializada possui protocolos de segurança e seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais incidentes.

**A empresa a ser contratada deverá prestar os seguintes serviços:**

- **Diagnóstico e Levantamento:** Realização de vistorias técnicas nas redes de esgoto para identificar as pragas presentes, seu nível de infestação e os pontos de maior ocorrência.
- **Elaboração de Plano de Ação:** Desenvolvimento de um plano de controle integrado de pragas (PCIP) específico para as características das redes de esgoto de Garça e Jafa, incluindo os métodos, produtos e cronograma de aplicação.
- **Desinsetização:** Aplicação de inseticidas específicos e de baixa toxicidade ambiental para o controle de baratas, mosquitos e outros insetos rastejantes e voadores. Os métodos devem incluir pulverização, gel, iscas e outros, conforme a necessidade e a legislação.
- **Desratização:** Aplicação de raticidas anticoagulantes de dose única ou múltiplas doses, em formulações seguras (blocos parafinados, granulados, etc.) e em pontos estratégicos, protegidos e sinalizados, para o controle de roedores.
- **Monitoramento e Avaliação:** Acompanhamento da eficácia dos tratamentos, com vistorias periódicas para verificar a redução das infestações e realizar repasses quando necessário.
- **Relatórios Técnicos:** Apresentação de relatórios detalhados sobre as ações realizadas, produtos utilizados, áreas tratadas e resultados obtidos.
- **Orientação Técnica:** Fornecimento de orientações à equipe municipal sobre medidas preventivas e de manutenção que possam contribuir para o controle de pragas.

A contratação da empresa especializada trará os seguintes benefícios para o Município de Garça e Distrito de Jafa:

- Melhora da Saúde Pública: Redução significativa da incidência de doenças transmitidas por vetores e pragas.
- Saneamento Básico Eficaz: Proteção da infraestrutura de esgoto, minimizando danos e obstruções.
- Qualidade de Vida: Maior conforto e segurança para a população, com a diminuição da presença de pragas em suas residências e no ambiente urbano.
- Conformidade Legal: Atendimento às exigências sanitárias e ambientais vigentes.
- Otimização de Recursos: Alocação de recursos de forma eficiente, garantindo um serviço de qualidade superior ao que seria possível com meios próprios.
- Segurança: A garantia de que os serviços serão executados por profissionais treinados e com os equipamentos de segurança adequados.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade inadiável e a relevância da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, em 2.000 poços de visita, nas redes de esgoto do Município de Garça e Distrito de Jafa. Esta medida preventiva e corretiva é fundamental para a proteção da saúde pública, a manutenção da infraestrutura de saneamento básico e a promoção da qualidade de vida da população. A complexidade técnica, os riscos envolvidos e a necessidade de equipamentos e produtos específicos justificam plenamente a terceirização destes serviços a uma empresa devidamente habilitada e com comprovada experiência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** Especificações do Serviço de Campo.

**3.2** A CONTRATADA deverá realizar os serviços durante o ano de 2026 e 2027 onde serão feitas **03 (três) aplicações no período de 12 meses, com intervalo de 04 (quatro) meses**, entre uma e outra, sendo que a primeira aplicação será feita logo após a assinatura do contrato mediante a expedição da “Ordem de Execução de Serviços”, emitida pela Autarquia.

**3.3** A aplicação das iscas parafinadas de no mínimo 20 gramas cada, será aplicada em todos os poços de visita, presas por fio de arame, nylon ou outro material até o fundo do poço de visita, de modo a serem acessíveis aos roedores.

**3.4** Os produtos a serem utilizados deverão possuir, obrigatoriamente registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitido subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021, pois os serviços descritos neste termo de referência não possuem alto risco financeiro e alta complexidade técnica.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** A execução do objeto terá seu início 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- 5.2** Os serviços prestados deverão ser realizados, em 2.000 poços de visita, no distrito de Jafa e na cidade de Garça, podendo ser realizado em qualquer horário entre às 7:00 horas e 17:00 horas.
- 5.3** A contratada deverá providenciar os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto e promover suas substituições quando necessário, comprometendo-se a empregar somente materiais de primeira qualidade, devidamente reconhecidos atestados e aprovados pelos Órgãos de Controle Sanitário Federal, Estadual e, se for o caso Municipal.
- 5.4** Os documentos apresentados tanto em formato físico quanto digital serão submetidos à análise pelo coordenador de redes. Caso sejam identificadas quaisquer imprecisões ou irregularidades, a contratante será comunicada para que proceda com as devidas correções.
- 5.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais altamente capacitados e uniformizados, de modo a garantir a segurança dos operadores e dos usuários das vias públicas, isolando a área com barreiras sinalizadoras, fazer uso de todos os equipamentos necessários para o fiel cumprimento do objeto.
- 5.6** A desinsetização deverá ser realizada em toda a rede de esgoto, na parte interna dos poços de visita (PV), através de termonebulização com inseticida à base de Cipermetrina; e nas tampas e voltas dos poços de visita através de pulverização manual com mistura de inseticidas à base de Diclorvós e Cipermetrina impedindo o acesso de insetos vivos na vizinhança e arredores. Para a desinsetização, os únicos métodos aceitos serão os acima citados: termonebulização na parte interna e pulverização manual na parte externa dos poços de visita.
- 5.7** A desratização deverá ser realizada com a instalação de 03 (três) unidades de blocos parafinados de no mínimo 20 (vinte) gramas no interior de cada poço de Visitas, com princípio ativo à base de Brodifacoum e de dose única. O procedimento deverá ser realizado antes da termonebulização. Para a desratização, o único método aceito será o de aplicação de blocos parafinados de no mínimo 20 gramas, presos por fio de arame, nylon ou outro material, na tampa até ao fundo do PV, de modo a serem acessíveis aos roedores.
- 5.8** A responsabilidade pela abertura dos PVs será da licitante vencedora, os quais serão indicados por funcionários do Departamento de Obras e Serviços;
- 5.9** Para que haja o devido acompanhamento do funcionário indicado pelo SAAE é imprescindível que a licitante vencedora informe a data de início da execução dos serviços;
- 5.10** Para melhor execução do objeto, a licitante vencedora deverá usar os produtos abaixo citados, devendo todos conter registros junto a ANVISA/MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde):
- Inseticida piretróide de síntese à base de cipermetrina, na concentração de 200g/l, na diluição de 40 ml para litro de diluente naftênico;
  - Inseticida organofosforado de efeito de choque, à base de diclorvós, na concentração de 810 g/l, na diluição de 20 ml para cada litro de diluente naftênico;
  - Diluente naftênico mineral, que será usado como veículo de diluição (em hipótese alguma será aceito óleo diesel como veículo diluente);

- Raticida em forma de bloco parafinado, de 20 gramas, à base de brodifacoum, dose única.

**5.11** Somente serão aceitos para execução dos serviços os produtos acima mencionados ou similares de qualidade igual ou superior.

**5.12** Todo produto utilizado deverá ser inócuo à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento. Não será permitida a aplicação de produtos que causem alergias ou que sejam nocivos à saúde da população e dos trabalhadores que os manipularão.

**5.13** O cronograma de trabalho (locais e horários), para prestação dos serviços será estipulado pelo Departamento de Obras e Serviços da Autarquia, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, juntamente com a licitante vencedora, devendo agendar visita técnica para esse fim, logo após a assinatura do Contrato.

**5.14** Ao receber a Ordem de Execução de Serviços, a licitante vencedora deverá se apresentar nas dependências da Contratante, na hora e data marcadas, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e cumprimento dos prazos prefixados no cronograma de trabalho.

**5.15** Os funcionários da licitante vencedora, quando em serviço, usarão uniformes e equipamentos de segurança recomendados para o serviço obedecendo às normas de segurança pertinentes.

**5.16** O responsável técnico da licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, acompanhar a execução dos serviços e se responsabilizar pela execução dos mesmos, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores.

**5.17** Ao final de cada aplicação, a contratada apresentará o comprovante de execução de serviço contendo as seguintes informações:

I – Identificação da empresa prestadora do serviço (licitante vencedora) com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de;

II – locais de aplicação;

III - pragas alvos;

IV – data de execução dos serviços;

V – prazo de assistência técnica dos serviços, por praga alvo;

VI – grupos químicos dos produtos eventualmente utilizados;

VII – nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;

VIII – orientações pertinentes ao serviço executado;

IX – nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X – número do telefone do Centro de Informação toxicológica;

**5.18** A solicitação de serviços vinculados ao contrato se dará sempre por escrito, assinado pelo Gestor da Contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial.

**6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

**6.7** O gestor e o fiscal do contrato serão respectivamente o Diretor do Departamento Obras e Serviços e o Coordenador de Redes.

**6.8** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso. À autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Lei Complementar 96/2023, art. 18, I).

**6.9** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, II).

**6.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, III).

**6.11** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, IV).

**6.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, VII).

**6.13** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.14** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VI).

**6.15** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, III).

**6.16** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, IV).

**6.17** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, V).

**6.18** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VII).

**6.19** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Complementar 96/2023, art. 20, I e II).

**6.20** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei Complementar 96/2023, art. 20, inc. IV).

**6.21** Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas detectadas no cumprimento das obrigações da contratada.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Liquidação**

7.1.1. Será realizada 01 aplicação, a cada 04 meses, totalizando 03 aplicações no período de 12 meses. O pagamento deverá ser realizado após cada aplicação, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento definitivo do serviço realizado, mediante a apresentação de nota fiscal, atestados e certidões (item 7.2.2).

7.1.2. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso não ocorra a devida regularização pelo contratado.

## **7.2. Prazo de pagamento**

7.2.1. O pagamento será realizado após cada aplicação, com base na constatação da execução do objeto do contrato, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no prazo. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e dentro do prazo estipulado.

7.2.2. Será efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo do objeto da licitação, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica de serviços, acompanhada do Atestado de Execução emitido pelo fiscal responsável, além da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.3. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

### **7.3. Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. A seleção do fornecedor será realizada, considerando as especificações técnicas exigidas e a capacidade de fornecimento.

### **8.2 Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) Prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (**cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente**);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Anexo – Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Anexo - Modelo de Declarações).

### **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

c.1) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do) último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 12.055,33 (Doze mil e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Não exigido.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado para a contratação é de R\$ 120.553,33 (Cento e vinte mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos apostos na planilha orçamentária.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, se necessário, da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha Nº: 67

Unidade: 21805 - Departamento de Obras e Serviços

Funcional: 17 512 1701 1701 0000 - Atividades de Captação e Tratamento de Água

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Luiz Teixeira  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026**

**EDITAL Nº 17/2026**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

Ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), sediada à R/Av. \_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Cidade/Estado \_\_\_\_/\_\_\_\_ participante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- c) Atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- g) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

h) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao SAAE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da aquisição do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**, conforme Termo de Ciência e de Notificação, constante no Anexo V do Edital.

i) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. *(este item é para o caso de ME ou EPP)*

j) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item bbmnet mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do equipamento existente no Edital e a utilizada pelo Sistema bbmnet, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026**

**EDITAL Nº 17/2026**

**ANEXO IV**

**MODELO DE FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (Proposta Inicial)**

(a ser enviada por meio eletrônico)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026

<b>Ficha Técnica Descritiva do Objeto</b>
Número do Edital:
Órgão Comprador:
Marca e modelo do produto:
Especificação do produto: <b>(Nota: a especificação completa do item poderá ser em documento complementar anexado a esta ficha)</b>
Número do item:
Preço unitário e total do item:
Valor total da Proposta:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).
<b>Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.</b>

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]

Data:

**Nota:**

Ao apresentar a Ficha Técnica:

É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

- **Não utilizar papéis timbrados;**
- **Não assinar;**
- **Não utilizar carimbos;**
- **Não fornecer informações que possam identificar o licitante (empresa ou responsável).**
- **Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026**

**EDITAL Nº 17/2026**

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para a contratação do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 16/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Razão Social do licitante:		
Endereço:		
CNPJ nº		Inscr. Estadual:
Cidade:	CEP:	Fone/fax:
Banco	Agência:	Conta Corrente:
e-mail:		

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	XX	XXXX	XXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

Valor total da Proposta: R\$ \_\_ (por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A Proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

**Local:**

Os serviços deverão ser realizados, em 2.000 poços de visita nas redes de esgoto, no distrito de Jafa e na cidade de Garça-SP

**Prazos de execução do objeto:**

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e serão realizados da seguinte forma:

01 (uma) aplicação, a cada 04 (quatro) meses, totalizando 03 (três) aplicações no período de 12 meses, sendo a primeira logo após a assinatura do contrato.

**Prazo de validade da proposta:**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Empresa

**OBS.: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da Proposta até a decisão.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026**

**EDITAL Nº 17/2026**

**ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO POR TERMONEBULIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO POR ISCAS PARAFINADAS, EM 2.000 POÇOS DE VISITA, NAS REDES DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE Jafa.

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES, nomeado pelo Decreto nº ....., de .... de ..... de 20..., publicado no Diário Oficial de Garça de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO POR TERMONEBULIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO POR ISCAS PARAFINADAS, EM 2.000 POÇOS DE VISITA, NAS REDES DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE Jafa, com fornecimento de material e mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** A execução do contrato deverá seguir rigorosamente as especificações descritas no Termo de Referência em especial o item 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Estudo Técnico Preliminar

**1.3.2.** O Termo de Referência;

**1.3.3.** O Edital da Licitação;

**1.3.4.** A Proposta da CONTRATADA;

**1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

**2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**3.2** A gestão do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços e a fiscalização ficará a cargo do Chefe da Coordenadoria de Redes.

**3.3.** Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

**3.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**3.5.** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

**3.6.** A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto da licitação, os valores descritos abaixo, totalizando o presente contrato em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
---------------	--------------------------------	------------------	------------------

...	...	...	...
-----	-----	-----	-----

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de entrega do objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**6.2.** A CONTRATADA fornecerá o objeto obedecendo às seguintes exigências:

**6.2.1.** Os serviços deverão ser executados por profissionais altamente capacitados e uniformizados, de modo a garantir a segurança dos operadores e dos usuários das vias públicas, isolando a área com barreiras sinalizadoras, fazer uso de todos os equipamentos necessários, para o fiel cumprimento do objeto.

**6.2.2.** A CONTRATADA é a responsável pelo fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à execução dos serviços, comprometendo-se a empregar somente materiais de qualidade superior, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos Órgãos de Controle Sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

**6.2.3.** Todo produto utilizado deverá ser inócuo à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento. Não será permitida a aplicação de produtos que causem alergias ou que sejam nocivos à saúde da população e dos trabalhadores que os manipularão.

**6.2.4.** Os produtos a serem utilizados deverão possuir, obrigatoriamente, registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**6.2.5.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados da seguinte forma:

**6.2.5.1.** 01 (uma) aplicação, a cada 04 (quatro) meses, totalizando 03 (três) aplicações no período de 12 meses, conforme as especificações estabelecidas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, sendo a primeira aplicação realizada logo após a assinatura do contrato, mediante recebimento da Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pela CONTRATANTE;

**6.2.5.2.** A desinsetização deverá ser realizada em toda a rede de esgoto, na parte interna dos poços de visitas (PV), através de termonebulização com inseticida à base de Cipermetrina; e nas tampas e voltas dos PVs através de pulverização manual com mistura de inseticidas à base de Diclórvo e Cipermetrina impedindo o acesso de insetos vivos na vizinhança e arredores. Para a desinsetização, os únicos métodos aceitos serão os acima citados: termonebulização na parte interna e pulverização manual na parte externa dos PVs;

**6.2.5.3.** A desratização deverá ser realizada com a instalação de 03 (três) unidades de blocos parafinados de no mínimo 20 (vinte) gramas no interior de cada poço de Visitas, com princípio ativo à base de Brodifacoum e de dose única. O procedimento deverá ser realizado antes da termonebulização. Para a desratização, o único método aceito será o de aplicação de blocos

parafinados de no mínimo 20 gramas, presos por fio de arame, nylon ou outro material, na tampa até ao fundo do PV, de modo a serem acessíveis aos roedores.

**6.2.5.4.** Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em horário diurno e noturno, nos poços de visita das ruas do Município de Garça e Distrito de Jafa, no total de 2.000 (dois mil) poços.

**6.2.6.** A responsabilidade pela abertura dos PVs será da CONTRATADA, os quais serão indicados por funcionários designados pela CONTRATANTE;

**6.2.7.** O cronograma de trabalho (locais e horários), para prestação dos serviços será estipulado pelo Departamento de Obras e Serviços da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, juntamente com a CONTRATADA, devendo agendar visita técnica para esse fim, logo após a assinatura do Contrato.

**6.2.8.** Ao receber a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATADA deverá se apresentar nas dependências da CONTRATANTE, na hora e data marcadas, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e cumprimento dos prazos prefixados no cronograma de trabalho.

**6.2.9.** Os funcionários da CONTRATADA, quando em serviço, usarão uniformes e equipamentos de segurança recomendados para o serviço obedecendo às normas de segurança pertinentes.

**6.2.10.** O responsável técnico da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, acompanhar a execução dos serviços e se responsabilizar pela execução dos mesmos, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores.

**6.2.11.** Ao final de cada aplicação, a CONTRATADA apresentará o comprovante de execução de serviço contendo as seguintes informações:

**I** - Identificação da empresa prestadora do serviço (Contratada) com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade;

**II** - locais de aplicação;

**III** - pragas alvos;

**IV** - data de execução dos serviços;

**V** - prazo de assistência técnica dos serviços, por praga alvo;

**VI** - grupos químicos dos produtos eventualmente utilizados;

**VII** - nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;

**VIII** - orientações pertinentes ao serviço executado;

**IX** - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

**X** - número do telefone do Centro de Informação toxicológica;

**6.2.12.** A CONTRATADA deverá garantir a eficácia e qualidade dos produtos e ou serviços prestados em até 06 (seis) meses, conforme o Código de Defesa do Consumidor, e somente será aceito a utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde e os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos Servidores da CONTRATANTE ou dos órgãos competentes.

**6.2.13.** Ao final dos serviços de cada uma das três etapas, a Adjudicatária fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto descrito no Termo de Referência.

**6.2.14.** A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do objeto, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada.

**6.2.15.** Correrá por conta do Fornecedor as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Autarquia.

**6.3.** O objeto será recebido:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**6.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.5.** O recebimento e conferência do objeto será realizado pelo Departamento de Obras e Serviços, podendo o mesmo recusar o objeto caso este não satisfaça as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste Edital e indicada em sua proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**6.6.** Constatadas irregularidades no objeto, a Autarquia poderá:

**6.6.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.6.2.** As irregularidades deverão ser sanadas pelo Fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço da licitação;

**6.7.** Só será efetivado o recebimento se atendidas às determinações deste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, se necessário, da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha Nº: 67

Unidade: 21805 - Departamento de Obras e Serviços

Funcional: 17 512 1701 1701 0000 - Atividades de Captação e Tratamento de Água

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**7.2.** O pagamento será realizado após cada aplicação, com base na constatação da execução do objeto do contrato, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no prazo. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e dentro do prazo estipulado.

**7.2.1.** O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo do objeto da licitação, contados da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica de serviços;
- b) Atestado de Execução dos Serviços emitido pela Contratante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**7.3.** Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

**7.4.** A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

**7.5.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

**7.6.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**7.6.1.** Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**7.7.** Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

**7.8.** A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

**7.9.** Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em \_\_/\_\_/\_\_.

- 8.2.** Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.

**9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

**10.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.4.** Fornecer o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

**10.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, os materiais que não estiverem dentro da validade exigida no ato da entrega;

**10.6.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto do Contrato, tais como: seguro, transporte, frete (inclusive carga e descarga do produto), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras;

**10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**10.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iv) Multa**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VI)

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.6.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.7.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.7.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.7.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.8.3.** Indenizações e multas.

**14.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES  
Diretor Executivo

---

Representante legal da CONTRATADA

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2025, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, de de 2026.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORES DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAIS DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

### TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ nomeia e constitui seu preposto, o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_  
para **representá-la formalmente**, junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS de Garça-  
SP, durante a execução deste contrato, em todos os assuntos operacionais e administrativos  
relativos ao objeto do contrato, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em  
reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a contratada nos termos constantes, receber  
solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de  
aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e  
aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, abertura de processo  
administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la  
em todos os atos que se relacionarem à condução do contrato acima especificado.

Contato:

Telefones (fixo e Celular): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Garça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Preposto

Nome:

CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 016/2026**  
**EDITAL Nº 17/2026**

**ANEXO VII - CÓPIA - DECRETO N.º 9.942/2023**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

**DECRETA**

**Art. 1º** A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

**Art. 2.** A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

**Art. 3º** A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

**Art. 4º** A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

**Art. 5º** O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

**Parágrafo único.** A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

**Art. 6º** Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

**Parágrafo único.** A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

**Art. 7º** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

**Art. 8º** Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

**Art. 9º** As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

**Art. 10.** As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

**Art. 11.** Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.PJ.

BIANCA CAMPOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2AC-6C5A-E530-311D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (CPF 067.XXX.XXX-01) em 13/05/2026 11:32:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/C2AC-6C5A-E530-311D>